

ANTT

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

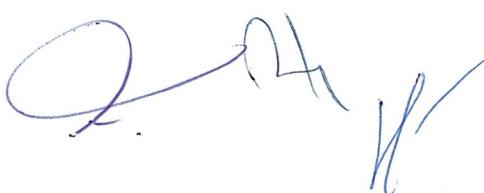
Ata da 246^a Reunião da Diretoria

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro do ano de 2007 (dois mil e sete), às 15:00 (quinze) horas, em sua Sede, no SBN - Quadra 2, Lote 17 - Bloco "C" - 12º andar - Brasília-DF, realizou-se a 246^a (ducentésima quadragésima sexta) reunião da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, José Alexandre Nogueira de Resende, presentes os Diretores, Gregório de Souza Rabêlo Neto, Noboru Ofugi e Francisco de Oliveira Filho, o Procurador-Geral Substituto Ana Maria Leal Campedelli, e como Secretária Nelida Ester Zacarias Madela. Durante a reunião foram tomadas as seguintes deliberações:

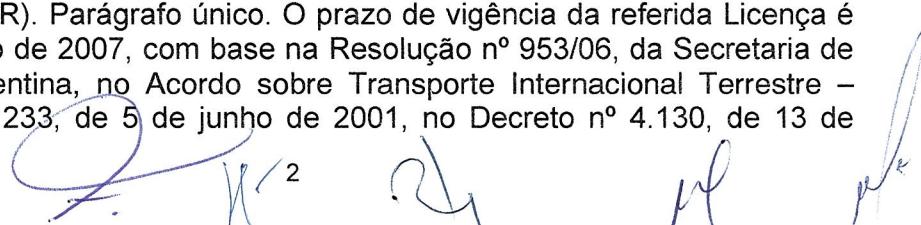
1. Diretor Gregório de Souza Rabêlo Neto.

1.1. – TAMGO TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA. – Recurso interposto contra decisão proferida pelo Superintendente de Logística e Transporte Intermodal em Processo Administrativo Simplificado: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-005/2007 e aprovou a Deliberação nº 009/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 005/2007, de 16 de janeiro de 2007, e CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 5.462, de 9 de junho de 2005, e na apuração constante nos autos do Processo nº 50500.218241/2004-69, e CONSIDERANDO os fundamentos expostos na Decisão proferida pelo Superintendente de Logística e Transporte Multimodal, amparado pelo INFORMAÇÃO/ANTT/SULOG/TASV/Nº 094/2005, DELIBERA: Art. 1º Conhecer do recurso interposto pela empresa TAMGO Transportes Nacionais e Internacionais Ltda., e, no mérito, negar-lhe provimento, confirmado a multa aplicada no valor de US\$ 2.000,00 (dois mil dólares norte-americanos), nos termos do art. 3º, alínea "b", item 8 e do art. 6º do Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial sobre Transporte Internacional Terrestre, internalizado pelo Decreto 5.462 de 2005, a serem convertidos, na forma da lei, em moeda corrente nacional. Art. 2º Determinar a remessa dos autos à Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG para que dê ciência desta decisão à Recorrente. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

1.2. – RODOVIÁRIO SCHIO LTDA. e outras – Licença Originária para habilitação ao transporte rodoviário internacional de cargas: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-006/2007 e aprovou a Resolução nº 1792/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada na Resolução ANTT nº 1474, de 5 de junho de 2006, e nos termos do Relatório DGR - 006/2007, de 16 de janeiro de 2007, RESOLVE: Art. 1º Habilitar as empresas relacionadas no Anexo a esta Resolução à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, pelo prazo de 10 (dez) anos. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Originária. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral - ANEXO - INTERESSADA: RODOVIARIO SCHIO LTDA.



CNPJ: 98.522.246/0001-28 Nº DO PROCESSO: 50500.072079/2006-10 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Paraguai, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: RODOVIARIO SCHIO LTDA. CNPJ: 98.522.246/0001-28 Nº DO PROCESSO: 50500.072079/2006-10 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Venezuela, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: RODOVIARIO SCHIO LTDA. CNPJ: 98.522.246/0001-28 Nº DO PROCESSO: 50500.072079/2006-10 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/ Bolívia, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: BRASCERAS S.A PRODUTOS QUÍMICOS. CNPJ: 04.535.453/0001-73 Nº DO PROCESSO :50500.078165/2006-28 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: TRANSPORTE RORAIMA VB, C.A. CNPJ: 07.131.922/0001-87 Nº DO PROCESSO: 50500.078284/2006-81 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Venezuela, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: GASOTRANS TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 05.137.695/0001-71 Nº DO PROCESSO: 50500.078577/2006-68 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Bolívia, pelas fronteiras habilitadas"; **1.3. – SINDICATO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE BENS DE CAXIAS DO SUL – Instauração de Processo Administrativo:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-007/2007 e aprovou a Deliberação nº 010/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 007/2007, de 16 de janeiro de 2007, e CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 5.462, de 9 de junho de 2005, na Resolução nº 442, de 17 de fevereiro de 2004 e nas investigações procedidas nos autos do Processo nº 08660.015088/2005-15, DELIBERA: Art. 1º Determinar à Superintendência de Logística e Transporte Multimodal – SULOG a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.057679/2006-40, referente ao Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens de Caxias do Sul. Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SULOG, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **1.4. – MRS LOGÍSTICA S.A. – Operação Financeira com Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES:** a matéria foi retirada de pauta. **2. Diretor Noboru Ofugi.** **2.1. – SITA S.R.L. – Renovação de Licença Complementar – Linha internacional: Córdoba (AR) – Balneário Camboriú (BR):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-012/2007 e aprovou a Resolução nº 1793/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 012/2007, de 16 de janeiro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.076176/2005-92, RESOLVE: Art. 1º Homologar a renovação da Licença Complementar nº 001/2006-ANTT, para exploração do serviço convencional de transporte rodoviário internacional de passageiros, entre a República da Argentina e a República Federativa do Brasil, da empresa argentina SITA S.R.L., referente à Linha Córdoba (AR) – Balneário Camboriú (BR), com tráfego pelo ponto fronteiriço Paso de Los Libres (AR)/Uruguiana (BR). Parágrafo único. O prazo de vigência da referida Licença é até 31 de dezembro de 2007, com base na Resolução nº 953/06, da Secretaria de Transporte da Argentina, no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre – ATIT, na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 4.130, de 13 de



fevereiro de 2002 e nos Acordos Bilaterais Brasil/Argentina. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS a renovação da Licença Complementar nº 001/2006–ANTT para a empresa SITA S.R.L. e a sua posterior comunicação ao Governo Argentino e à referida empresa. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.2. – CIA. SÃO GERALDO DE VIAÇÃO – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Garanhuns (PE) – Rio de Janeiro (RJ), prefixo nº 04-1206-00:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-008/2007 e aprovou a Resolução nº 1794/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 008/2007, de 16 de janeiro de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.033687/2005-42, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o requerimento da Cia. São Geraldo de Viação para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Garanhuns (PE) – Rio de Janeiro (RJ), prefixo nº 04-1206-00. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.3. – CIA. SÃO GERALDO DE VIAÇÃO – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Boa Viagem (CE) – Picos (PI), prefixo nº 03-1319-00:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-009/2007 e aprovou a Resolução nº 1795/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 009/2007, de 16 de janeiro de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.023732/2005-97, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o requerimento da Cia. São Geraldo de Viação para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Boa Viagem (CE) – Picos (PI), prefixo nº 03-1319-00. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.4. – TOESA SERVICE LTDA. – Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2006 – Prorrogação do prazo de vigência:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-010/2007 e aprovou a Deliberação nº 011/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DNO – 010/2007, de 16 de janeiro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.005646/2005-48, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2006, celebrado com a Empresa Toesa Service Ltda. para a locação de veículos em caráter eventual, pelo sistema de diária, com ou sem motorista, com a quilometragem livre, no suporte às atividades de fiscalização e no deslocamento de servidores a serviço da Agência, em todo o território nacional. O referido Termo Aditivo visa à prorrogação do prazo de vigência do Contrato por 12 (doze) meses,

a partir de 17 de janeiro de 2007, mantendo-se o valor global em R\$ 284.925,00 (duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e vinte e cinco reais). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.5. MAIA E BORBA LTDA. – Celebração de Contrato de Comodato:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-011/2007 e aprovou a Deliberação nº 012/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 011/2007, de 16 de janeiro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.077791/2006-05, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a celebração do Contrato de Comodato com Maia e Borba Ltda, visando a proceder à instalação do módulo de sala administrativa no Terminal Rodoviário de Goiânia. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". **3. Diretor-Geral, José Alexandre Nogueira de Resende.** **3.1. – PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-006/2007 e aprovou a Deliberação nº 013/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 006/2007, de 16 de janeiro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.108442/2003-95, DELIBERA: Art. 1º Referendar a Deliberação nº 523/2006, que autoriza a prorrogação até 31 de março de 2007, dos contratos temporários firmados com base na Norma Administrativa NA/001-02/SUFAD, conforme estabelecido na Portaria nº 401 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 28 de dezembro de 2006. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **3.2. – CRUCERO DEL NORTE S.R.L. – Renovação da Licença Complementar nº 001/2004-ANTT – Linha internacional Paso de Los Libres (AR) Uruguaiana (BR):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-007/2007 e aprovou a Resolução nº 1796/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 007/2007, de 16 janeiro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.138515/2004-19, RESOLVE: Art. 1º Homologar a renovação da Licença Complementar nº 001/2004 - ANTT, para exploração do serviço semi-urbano de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República da Argentina e a República Federativa do Brasil, da empresa argentina Crucero Del Norte S.R.L., referente à Linha Paso de Los Libres (AR) – Uruguaiana (BR), com tráfego pela Ponte Internacional Agustín P. Justo (AR) – Getúlio Vargas (BR). Parágrafo único. O prazo de vigência da referida Licença é até 31 de dezembro de 2007, com base no Documento de Idoneidade P 00106/2003, prorrogado pela Resolução nº 953 de 15 de dezembro de 2006, expedidos pela Secretaria de Transporte do Ministério de Planificación Federal, Intervención Pública y Servicios da Argentina, no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre – ATIT, na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002 e nos Acordos Bilaterais Brasil/Argentina. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS a renovação da Licença Complementar nº 001/2004-ANTT para a empresa Crucero Del Norte S.R.L. e a sua posterior comunicação ao Governo Argentino e à referida empresa. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **3.3. – SITA S.R.L. – Renovação de Licença Complementar – Linha Internacional: Córdoba (AR) – São Paulo (BR):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-008/2007 e

2007
4

2007

ML

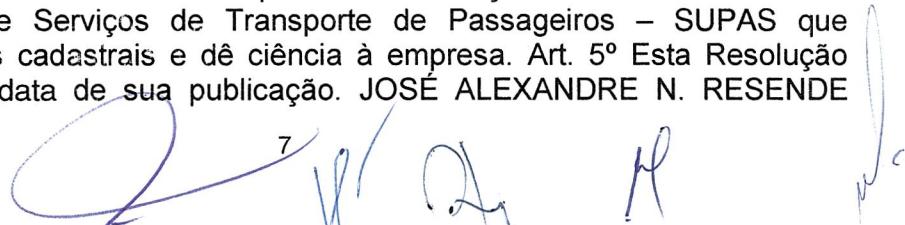
aprovar a Resolução nº 1797/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 008/2007, de 16 de janeiro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.042318/2006-07, RESOLVE: Art. 1º Homologar a renovação da Licença Complementar nº 009/2006-ANTT, para exploração do serviço convencional de transporte rodoviário internacional de passageiros, entre a República da Argentina e a República Federativa do Brasil, da empresa argentina SITA S.R.L., referente à Linha Córdoba (AR) – São Paulo (BR), com tráfego pela Ponte Internacional Presidente Tancredo Neves. Parágrafo único. O prazo de vigência da referida Licença é até 31 de dezembro de 2007, com base na Resolução nº 953/06, da Secretaria de Transporte da Argentina, no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre – ATIT, na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002 e nos Acordos Bilaterais Brasil/Argentina. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS a renovação da Licença Complementar nº 009/2006-ANTT para a empresa SITA S.R.L. e a sua posterior comunicação ao Governo Argentino e à referida empresa. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **3.4. – VIAÇÃO NASSER LTDA. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Guaxupé (MG) – São José do Rio Pardo (SP), prefixo nº 06-0907-00 – Linha Base:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-009/2007 e aprovou a Resolução nº 1798/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 009/2007, de 16 de janeiro de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.056994/2006-50, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da Viação Nasser Ltda. para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Guaxupé (MG) – São José do Rio Pardo (SP), prefixo nº 06-0907-00, para onze horários semanais por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Determinar a obrigatoriedade de celebração de contrato de ratificação, com esta Agência, conforme o art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a inclusão de cláusula fixando a freqüência mínima, ora aprovada. Art. 3º Condicionar o início da operação do serviço, com a freqüência mínima ora aprovada, à publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do contrato de ratificação, de que trata o art. 2º da presente Resolução. Art. 4º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **3.5. – ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 1.445, de 8 de maio de 2006 – Processo Administrativo nº 50500.032115/2006-02:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-010/2007 e aprovou a Resolução nº 1799/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24, incisos IV e V, e o art. 26, inciso I, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com fundamento no art. 5º do aludido diploma legal, nos termos do Relatório DG - 010/2007, de 16 de janeiro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.032115/2006-02, RESOLVE: Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 1.445, de 8 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Para obtenção de anuência prévia para transferência de permissão de serviço regular de

transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, as empresas cedentes e pretendentes deverão encaminhar à ANTT requerimento específico, acompanhado do contrato de transferência da permissão, contendo cláusula que estabeleça, como condições suspensivas, a anuência da Agência e a posterior assinatura do contrato de permissão pela pretendente."(NR) Art. 2º Ficam revogados o Parágrafo único do art. 1º e o art. 5º da Resolução nº 1.445, de 8 de maio de 2006. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **3.6. – VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA. – Redução de Freqüência Mínima: Serviço: São Lourenço (MG) – Cruzeiro (SP), prefixo nº 06-0388-01:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-011/2007 e aprovou a Resolução nº 1800/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 011/2007, de 16 de janeiro de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.065308/2005-51, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da Viação Cidade do Aço Ltda. para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros São Lourenço (MG) – Cruzeiro (SP), prefixo nº 06-0388-01, para 1 (um) horário diário, mais 1 (um) horário semanal por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Determinar a obrigatoriedade de celebração de contrato com esta Agência, conforme o art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a inclusão de cláusula fixando a freqüência mínima, ora aprovada. Art. 3º Condicionar o início da operação do serviço, com a freqüência mínima ora aprovada, à publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do contrato de que trata o art. 2º da presente Resolução. Art. 4º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". **4. Diretor Francisco de Oliveira Filho.** **4.1. – DERUDDER HERMANOS S.R.L. (FLECHA BUS) – Renovação da Licença Complementar nº 015/2004-ANTT – Linha Internacional: Buenos Aires (AR) – Balneário Camboriú (BR):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-002/2007 e aprovou a Resolução nº 1801/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 002/2007, de 16 de janeiro de 2007 e no que consta do Processo nº 50000.000773/1999-50, RESOLVE: Art. 1º Homologar a renovação da Licença Complementar nº 015/2004 - ANTT, para exploração do serviço convencional de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República da Argentina e a República Federativa do Brasil, da empresa argentina DERUDDER HERMANOS S.R.L. (FLECHA BUS), referente à Linha Buenos Aires (AR) – Balneário Camboriú (BR), com tráfego pelo ponto fronteiriço Paso de Los Libres (AR) – Uruguiana (BR). Parágrafo único. O prazo de vigência da referida Licença é até 31 de dezembro de 2007, com base no Documento de Idoneidade nº P 8/2000, de 8 de março de 2000, prorrogado pela Resolução nº 953 de 15 de dezembro de 2006, expedida pela Secretaria de Transporte do Ministério de Planificación Federal, Intervención Pública y Servicios da Argentina, no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre – ATIT, na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002 e nos Acordos Bilaterais Brasil/Argentina. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de

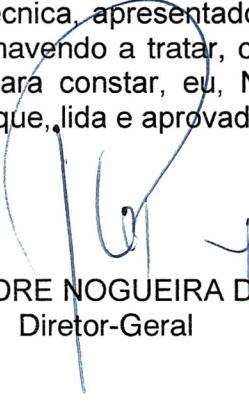


6

Transporte de Passageiros – SUPAS a renovação da Licença Complementar nº 015/2004-ANTT para a empresa Derudder Hermanos S.R.L. e a sua posterior comunicação ao Governo Argentino e à referida empresa. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 4.2. – CRUCERO DEL NORTE S.R.L. – Renovação da Licença Complementar nº 008/2004-ANTT – Linha internacional: Córdoba (AR) São Paulo (BR): a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-003/2007 e aprovou a Resolução nº 1802/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 003/2007, de 16 de janeiro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.171860/2004-64, RESOLVE: Art. 1º Homologar a renovação da Licença Complementar nº 008/2004-ANTT, para exploração do serviço convencional de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República da Argentina e a República Federativa do Brasil, da empresa argentina Crucero Del Norte S.R.L, referente à Linha Córdoba (AR) - São Paulo (BR), com tráfego pelo ponto fronteiriço Ponte Presidente Tancredo Neves. Parágrafo único. O prazo de vigência da referida Licença é até 31 de dezembro de 2007, com base no Documento de Idoneidade nº P 00016/2004, de 11 de junho de 2004, prorrogado pela Resolução nº 953 de 15 de dezembro de 2006, expedidos pela Secretaria de Transporte do Ministério de Planificación Federal, Intervención Pública y Servicios da Argentina, no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre – ATIT, na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002 e nos Acordos Bilaterais Brasil/Argentina. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS a renovação da Licença Complementar nº 008/2004-ANTT para a empresa Crucero Del Norte S.R.L. e a sua posterior comunicação ao Governo Argentino e à referida empresa. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 4.3. – VIAÇÃO NASSER LTDA. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: São Sebastião do Paraíso (MG) – Campinas (SP), via Arceburgo: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-004/2007 e aprovou a Resolução nº 1803/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 004/2007, de 16 de janeiro de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.056986/2006-11, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da Viação Nasser Ltda. para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros São Sebastião do Paraíso (MG) – Campinas (SP), via Arceburgo, prefixo nº 06-0579-00, para dois horários semanais por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Determinar a obrigatoriedade de celebração de contrato de ratificação, com esta Agência, conforme o art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a inclusão de cláusula fixando a freqüência mínima, ora aprovada. Art. 3º Condicionar o início da operação do serviço, com a freqüência mínima ora aprovada, à publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do contrato de ratificação, de que trata o art. 2º da presente Resolução. Art. 4º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'Q' with a '7' inside, a 'W', a 'D', an 'R', and a 'J'.

Diretor-Geral". **5. ASSUNTOS GERAIS. 5.1. – MEMORANDO N° 001/2007/CEL, de 8 de janeiro de 2007 – Concorrência nº 02/2006:** O Presidente da Comissão Especial de Licitação da Concorrência nº 02/2006, encaminha memorando solicitando orientação quanto ao procedimento a ser adotado em relação ao processo licitatório, agendado para 29.01.07, considerando que a Lei Orçamentária Anual – 2007 ainda não foi sancionada e que, enquanto não for editado o Decreto de Programação Financeira do exercício, não há possibilidade de dispor de informações quanto a disponibilidade orçamentária para a referida despesa; **5.2. – Portaria dispondo sobre a alteração do art. 8º e dos §§ 1º, 3º e 4º do art. 24 da Portaria nº 300:** O Diretor-Geral informou que baixou a Portaria nº 012, desta data, alterando os dispositivos que estabelecem os prazos para os procedimentos de avaliação individual dos servidores do quadro efetivo da ANTT, para atender fatores de ordem técnica, apresentados pela SUADM - Gerência de Recursos Humanos. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Nelida Ester Zacarias Madela, Secretária, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.


JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE
Diretor-Geral


GREGÓRIO DE SOUZA RABÉLO NETO
Diretor


NOBORU OFUGI
Diretor


FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
Diretor


NELIDA ESTER ZACARIAS MADELA
Secretária